



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.111, de 30 de abril de 2014.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão para subsidiar a manutenção do plantão no Pronto Socorro, bem como executar o repasse de verbas específicas do SUS, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Catalão, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênios com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, CNPJ nº 01.323.146/0001-30, com sede nesta cidade, com o objetivo de subsidiar a manutenção do plantão 24 horas do Pronto Socorro, bem executar o repasse de verbas específicas do SUS, visando manter em pleno funcionamento àquela Entidade de utilidade pública e sem fins econômicos.

Art. 2º - Para o recebimento dos repasses financeiros autorizados no artigo anterior, a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, compromete-se a:

I - Garantir o atendimento no pronto socorro, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro (24) horas do dia;

II - Apresentar relatório mensal de todos os atendimentos à Secretaria de Saúde do Município, com a indicação do número de pacientes e atendimento prestado.

§ 1º - A não prestação de contas no tempo e forma indicados pela Comissão de Controle Interno, implicará na suspensão do repasse.

§ 2º - A não aprovação das contas prestadas importará na responsabilidade pessoal e solidária pelo pagamento do valor repassado ao gestor e responsável financeiro da Entidade.

Art. 3º - O Convênio será imediatamente interrompido se constatado e comprovado o descumprimento da finalidade da Entidade Conveniada.

Art. 4º - Os recursos destinados à execução deste Convênio correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 5º - Os convênios vigorarão de acordo com as dotações orçamentárias do exercício financeiro, podendo ser prorrogados sempre que houver interesse das partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos **30** (trinta) dias do mês de abril de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal